

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102013033622-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/12/2013

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: WAGNER LEITE ARAUJO, TARCÍSIO PASSOS RIBEIRO DE

CAMPOS @FIG

**Título:** "Célula hemisférica fusora transmutadora isotópica"

#### **PARECER**

Por meio da petição 870200131978 de 19/10/2020, o Depositante apresentou esclarecimentos em relação ao pedido sem modificações em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2586 de 28/07/2020. segundo a exigência Preliminar (6.22).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-34	14140002086	27/10/2014			
Quadro Reivindicatório	1-2	14140002086	27/10/2014			
Desenhos	1-10	1-10 14130002604				
Resumo	1	14140002086	27/10/2014			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

#### Comentários/Justificativas -

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		X
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

#### Comentários/Justificativas

O presente pedido apresenta as seguintes irregularidades:

#### No relatório descritivo:

- no parágrafo [060] aparece "sendoas";
- no parágrafo [064] "hemisféricos" está no lugar de "hemisférico";
- no parágrafo [065] é dito que o item (22) aparece na Fig. 9, mas isto não acontece;
- no parágrafo [083] "As seção de choque macroscópica" está no lugar de "As seções de choque macroscópicas";
- no parágrafo [089] é dito que a Figura 14 apresenta o perfil das linhas equipotenciais, o que não parece correto.

### Nas reivindicações:

- na reivindicação 1, o trecho "geometria ajustável" parece estar no lugar de "geometria ajustada" porque o termo ajustável parece indicar que a referida geometria poderia ser alterada ao longo do processo;
- na reivindicação 1, o trecho "sendo uma" parece estar no lugar de "uma";
- na reivindicação 1, o trecho "como vidros", que deve ser substituído por "vidros" e as expressões "tais como", que aparecem duas vezes e devem ser eliminadas, trazem imprecisão, as reivindicações devem ser definidas de forma exata, sem ambiguidades (Art. 4º III da Instrução Normativa 30 de 04/12/2013, publicada na RPI 2241- IN30);
- na reivindicação 2, o trecho "poderem constituir" está no lugar de "constituem" porque as reivindicações devem ser definidas de forma precisa, positiva (Art. 4º III da IN30);
- na reivindicação 2, o trecho "elemento, de forma que" está no lugar de "elemento e" porque o referido trecho dá a ideia de que se pleiteia o efeito técnico desejado para a invenção, não as características técnicas que permitiriam essas vantagens (Art. 4º VIII da IN30).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-3		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-3		
	Não	-		
A tivid a da Javantina	Sim	1-3		
Atividade Inventiva	Não	-		

#### Comentários/Justificativas

Foram examinados os esclarecimentos do Requerente e os documentos patentários obtidos em buscas anteriores. Concluiu-se que os documentos encontrados contêm elementos presentes no presente pedido, mas com disposições e formatos diferentes, preparados para diferentes finalidades, de forma que não seria óbvio para um técnico no assunto combiná-los e obter o objeto do presente pedido, um dispositivo contendo gerador de plasma, em uma câmara alimentada com radiofrequência, em que ocorre um processo de fusão, contendo ainda um extrator de íons com calota hemisférica com perfurações e a gaveta interna de amostras.

Assim sendo, entende-se que a matéria pleiteada no presente pedido apresenta atividade inventiva face ao estado da técnica.

#### Conclusão

Entende-se que o presente pedido contém matéria patenteável, no entanto, não pode ser deferido na forma presente porque não está escrito de forma suficientemente clara e precisa (arts. 24 e 25 da LPI). De modo a tornar o presente pedido passível de patenteabilidade, exige-se que as irregularidades apontadas no Quadro 3 acima sejam sanadas.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1) Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

Roberto da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1547187 DIRPA / CGPAT III/DIPAT XV Portaria INPI/DIRPA Nº001/18

## BR102013033622-0